

NOTÍCIA



EMPREGO

## Brindes para celebrar o Dia da Mulher

Atenção, mulherada! Shopping centers, restaurantes, lojas e sites promovem campanhas e fazem promoções especiais para celebrar o Dia Internacional da Mulher, comemorado na próxima terça-feira. O Caxias Shopping, na Baixada Fluminense, por exemplo, vai oferecer serviços jurídicos e oficinas, nos dias 7 e 8. Para marcar a data, o Partage Shopping São Gonçalo, na Região Metropolitana do Rio, fará uma promoção de hoje a terça-feira. Na Parmê, parte do valor arrecadado com o rodízio de pizzas nas 16 unidades da rede, na próxima terça-feira, será destinado à Fundação do Câncer.

No dia 8, o curso de automaquiagem da Contém 1g estará 70% mais barato (por R\$ 30), nas lojas participantes. O site do Ponto Frio celebrará a data com descontos de até 15% em diferentes produtos de beleza, celulares e outras categorias. O site da Bagaggio terá frete grátis no departamento feminino.

Já a campanha da Maybelline vai até o dia 30. Os descontos são progressivos nas compras de quaisquer cores do batom Color Sensational, cujo preço original é de R\$ 24,99. Na compra de um, a cliente ganhará 30% de desconto, e na compra dois, 40%. Ao levar três, cada um sairá pela metade.

DIVULGAÇÃO



Tem desconto em batom



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015 - A

A Prefeitura Municipal de Vassouras torna público, nos termos da Lei 8.666/93, que realizará no dia **23/03/2016, às 14:00h**, licitação na modalidade Tomada de Preços, pelo tipo menor preço global, que tem como objeto a **contratação de serviços de engenharia para revitalização do Parque Eco Turístico do Trabalhador, Vassouras/RJ**. Edital disponível a Av. Octávio Gomes, 395, Centro, das 09h às 18h – 2ª a 6ª feira. Tel.: (24) 2491-9000. e-mail: licitacaovassouras@gmail.com

Vassouras - RJ, 03 de março de 2016.  
Gilder Pereira Arantes  
Membro da CPL



### Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

#### DECRETO Nº 1801

DE 02 DE MARÇO DE 2016.

#### cria o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC do Município de Silva Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 19 de dezembro de 2013.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012 e na Lei Complementar nº 95, de 19 de dezembro de 2013, o Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, sendo diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção da defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

**§ 1º** - O FUMDEC será administrado por sua Comissão Gestora.

**§ 2º** - As ações de prevenção de desastres compreendem:

- I - avaliação dos riscos de desastres;
- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres;
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II - redução dos riscos de desastres:

- a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres; e
- b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

**§ 3º** - As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

- I - capacitação e treinamento de recursos humanos;
- II - aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;
- III - desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV - informação e pesquisa sobre desastre;
- V - articulação e integração de ações de informações;
- VI - desenvolvimento institucional;
- VII - motivação e articulação empresarial e da população;
- VIII - desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
- IX - planos operacionais e de contingências; e
- X - planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

**§ 4º** - As ações de resposta aos desastres compreendem:

- I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
- II - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio



### Estado do Rio de Janeiro Município de Nova Iguaçu CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

#### PORTARIA Nº 022, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR ANNE CAROLINE BARBOSA DE ÁVILA** para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR IV CONTROLE LEGISLATIVO**, símbolo DG9, Código Identificador DG9-060, a contar de 01/03/16.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 03 de março de 2016

**Mauricio Morais**

Presidente

CMNI

operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

**§ 5º** - As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

- I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, da moral social e o bem - estar da população;
- II - realocação de populações afetadas por desastres;
- III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e
- IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

**Art. 3º.** Compete ao órgão gestor do FUMDEC:

- I - administrar recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III - prestar contas da gestão financeira; e
- IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUNDO.

**Art. 4º.** Constitui receita do FUMDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;
- III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e
- VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

**§ 1º** - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Silva Jardim, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 2º** - O Tesoureiro do Município fica autorizado a efetuar a abertura da conta mencionada no §1º.

**§ 3º** - Os recursos alocados do FUMDEC/SJ terão destinação específica nas ações definidas no artigo 2º deste Decreto, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

**Art. 5º.** Fica instituída a Comissão Gestora do FUMDEC, integrada por:

- I - Presidente : Secretário Municipal de Defesa Civil;
- II - Diretor : Coordenador Municipal da Defesa Civil;
- II - Tesoureiro: Tesoureiro do Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 02 de março de 2016.

**WANDERSON GIMENES ALEXANDRE**  
Prefeito

**QUER VENDER? ANUNCIE: 2534-4333** EXPRESSO

DA INFORMAÇÃO